



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM DA LEI Nº 023/2014.

Ibiúna, 07 de Março de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 11/03/2014

Presidência

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 1848/2013 e dá outras providências."

Tem o presente projeto de lei a finalidade de oferecer mais uma oportunidade aos servidores que desejam se desligar do serviço público municipal.

Consideramos também, o grande número de solicitações realizadas para o período compreendido entre 17 de março de 2014 até 17 de maio de 2014.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido a apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 164/2014
Recebido em 10 de 03 de 2014
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 10/03/2014





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

164/2014
PROJETO DE LEI Nº 023/2014.
DE 07 DE MARÇO DE 2014.

“Altera dispositivo da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013 e dá outras providencias.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

“Art. 8º - A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo de vigência entre 17 de março de 2014 até 17 de maio de 2014”

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 04 DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº 1848 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Acresce e altera dispositivos das Leis nº 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescido ao art.3º da Lei 1704, de 17 de junho de 2011, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - O pedido de inclusão do artigo anterior poderá ser indeferido, verificado o limite orçamentário vigente.

ART.2º - O art.6º da Lei Municipal 1704, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6 º - Para a finalidade de adesão ao referido programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

d) Indenização equivalente a 1/10 do salário mensal médio dos últimos 03 meses, por ano trabalhado.

e) Rescisão do contrato, anotada como “SEM JUSTA CAUSA”, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;”

ART. 3º - O art.8º da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 1715, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º - A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo até o dia 30 de abril de 2013.”

ART. 4º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

ART. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

105

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de
costume em 20 de Fevereiro de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 164/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de março de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 164/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico ainda, o Projeto de Lei nº. 164/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2014.

Ibiúna, 12 de março de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 164/2014

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de março de 2014 o Projeto de Lei nº. 164/2014 que “Altera dispositivo da Lei nº. 1848 de 20 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois pretende-se alterar o Artigo 3º. da Lei nº. 1848 de 20 de fevereiro de 2013 que anteriormente alterou o artigo 8º. da Lei nº. 1704 de 17 de junho de 2011, e agora pretende-se alterar novamente a vigência do Programa de Demissão Voluntária, abrindo-se novamente o prazo de adesão de 17 de março a 17 de maio de 2014, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido conforme aponta o artigo 2º..

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois os servidores públicos terão uma nova oportunidade para manifestarem a sua intenção de aderir ao programa de demissão voluntária, prática comum nas empresas privadas, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil de serviços a serem prestados à população, em decorrência do rápido avanço da ciência e das tecnologias implantadas na atualidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE
MARÇO DE 2014.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 164/2014 – fls. 02

ISRAEL DE CASTRO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

ODIR VIEIRA BASTOS

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 98/2014

"Altera dispositivo da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013 e dá outras providências"

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)"

Art. 8º - A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo de vigência entre 17 de março de 2014 até 17 de maio de 2014."

Art 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 94/2014

Ibiúna, 17 de março de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 98/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 023/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 164/2014, que "Altera dispositivo da Lei nº. 1848 de 20 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recb. 17 03 14
Horário: _____
Lice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 164/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2014.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 164/2014 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2014, sendo aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Israel de Castro, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 164/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 98/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 94/2014, de 17 de março de 2014.

Ibiúna, 18 de março de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo